



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS
GABINETE DO PREFEITO

CAMARA MUNICIPAL DE CACIMBAS-PB
PROTOCOLO Nº 12/2023

DATA 24/03/23 HORA: _____

RECEBEDOR: Edjan Marques de Lima
CPF: 027.866.094-02
Presidente



Projeto de Lei Complementar nº 01 2023

ALTERA A LEI MUNICIPAL 023/1997, LEI COMPLEMENTAR 03/2013 E LEI
CAMARA MUNICIPAL DE CACIMBAS-PB 362/2020

APROVADO EM 1º TURNO
NO DIA 26/03/2023

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS


PRESIDENTE

SECRETÁRIO

Art. 1º- Esta Lei dispõe sobre a Política Municipal de atendimento dos direitos da Criança e do Adolescente e estabelece normas gerais a sua aplicação.

Art. 2º- O atendimento dos direitos da Criança e do Adolescente, no âmbito municipal, far-se-á através de:

- I. – Políticas sociais básicas de educação, saúde, recreação, esporte, cultura, lazer, profissionalização e outras que assegurem o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual, e social da criança e do adolescente em condições de liberdade plena e dignidade absoluta;
- II. – Políticas e programas de assistência social em caráter suplementar, para aqueles que delas necessitem;
- III. – Serviços e atendimentos especiais nos termos da Lei.

Parágrafo Único: Caberá ao município garantir recursos e espaços públicos voltados para Crianças e Adolescentes.

CAPITULO II

DA POLÍTICA DE ATENDIMENTO

Art. 3º- São órgãos da política de atendimento à Criança e Adolescente:

- I – O Conselho Tutelar;
- II – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA);
- III – O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:





**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 4º - O Município deverá criar os programas e serviços que aludem os incisos, II e III, do art. 2º, ou estabelecer consórcios intermunicipais para o atendimento regionalizado, instituindo e mantendo entidades governamentais de atendimento, mediante prévia autorização do CMDCA.

§1º - Os programas serão classificados como de proteção ou sócio- educativos e destinar-se-ão:

- a) orientação e apoio sócio-familiar;
- b) apoio sócio-educativo em meio aberto;
- c) colocação em família acolhedora;
- d) abrigo;
- e) liberdade assistida;
- f) semiliberdade;
- g) internação.

§ 2º - Os serviços especiais visam:

- a) A prevenção e o atendimento médico e psicológico às vítimas de negligência, maus tratos, exploração e ou abuso sexual, crueldade e opressão, eaos portadores de necessidades especiais:
- b) A proteção jurídico-social.

**CAPITULO III
DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE**

**SUBSEÇÃO I
DA CRIAÇÃO, DA NATUREZA E DOS MEMBROS**

Art. 5º - Fica recriado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança edo



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS
GABINETE DO PREFEITO**

Adolescente, órgão deliberativo, fiscalizador e formulador das políticas públicas voltadas as Crianças e Adolescentes de Cacimbas – PB, vinculado a Secretaria Municipal de Ação Social, sendo observada a composição paritária dos seus membros.

Art. 6º - O CMDCA será composto de 08 (oito) membros, sendo 04 (quatro) de indicação do executivo municipal – representação governamental e 04 (cinco) eleitos em um fórum específico das entidades (ONG) da sociedade civil inscritas no CMDCA e/ou usuários – representação não governamental.

§ 1º - Cada membro titular do CMDCA faz jus a seu respectivo suplente, que deverá ser escolhido nos mesmos formatos dos que foram eleitos os titulares.

§ 2º - Os conselheiros da sociedade civil e seus respectivos suplentes exercerão mandato de dois anos, sendo permitida uma recondução por igual período.

§ 3º - A função do membro do Conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

§ 4º - A nomeação e posse dos membros do conselho far-se-á pelo chefe do do Poder Executivo Municipal obedecendo aos critérios de escolha previstos nesta Lei.

SUBSEÇÃO II

**DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO DE DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE**

I – Formular a política municipal de promoção, proteção e defesa dos direitos da Criança e do Adolescente, de forma articulada e integrada com as políticas sociais nos três níveis municipal, estadual e federal, definindo prioridades e controlando as ações de execução;



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS
GABINETE DO PREFEITO**

II – Deliberar acerca de implementação de programas e serviços a que se referem os incisos I e III do art. 2º desta lei, sobre criação de entidades governamentais e não governamentais, ou realização de consórcio intermunicipal regionalizado de atendimento;

III – Elaborar seu regimento interno;

IV – Gerir o fundo municipal, alocando recursos para os programas das entidades não governamentais e governamentais;

V – Opinar sobre a destinação de recursos e espaços públicos para programas culturais, esportes e de lazer voltadas para a infância e a juventude; VI – Proceder ao cadastramento das organizações e entidades governamentais e não governamentais nos termos dos artigos 90 e 91 da Lei Federal 8.069/90;

VII – Promover e incentivar a realização de seminários, debates, workshops, conferências municipais, campanhas promocionais e de conscientização dos direitos das Crianças e Adolescentes;

VIII – Regulamentar, Coordenar todas as medidas necessárias para a eleição dos membros do Conselho Tutelar;

IX – Acompanhar a posse dos membros do Conselho Tutelar, declarar vago o posto por período de mandato, nas hipóteses previstas nesta Lei;

Art.8º - o CMDCA manterá uma secretaria geral, destinada ao suporte administrativo-financeiro necessário ao seu funcionamento, utilizando-se de instalações e funcionários cedidos pela prefeitura municipal.

**DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE.**

Art. 9º - Fica recriado o fundo municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que funcionará como órgão captador e aplicador dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento a Criança e ao



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS
GABINETE DO PREFEITO

Adolescente, que será gerido e administrado pelo CMDCA.

Art. 10 - As ações de que trata o artigo anterior referem-se prioritariamente aos programas de proteção especial a Criança e ao Adolescente em situação de risco social e pessoal, cuja necessidade de atenção extrapola o âmbito de atuação das políticas públicas sociais básicas.

Art. 11 - O fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será constituído de:

- I – Dotação consignada anualmente no Orçamento do município;
- II – Recursos provenientes dos Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes;
- III – Doações, auxílios e contribuições que lhe venham a ser destinados por pessoas físicas e/ou jurídicas;
- IV – Valores provenientes de multas decorrentes de condenações em ações civis ou de imposição de penalidades administrativas previstas na Lei Federal 8.069/90;
- V – Rendas eventuais, inclusive as resultantes de aplicações de capitais; IV – Outros recursos que lhe forem destinados.

Art. 12 - O fundo será regulamentado por Decreto feito pelo Chefe do Executivo Municipal, no prazo máximo de 90 (noventa) dias da publicação desta Lei.

Art. 13 - Na administração do Fundo o Conselho Municipal observará os seguintes procedimentos:

- I – abertura de conta ou manutenção de conta já aberta em estabelecimento bancário, e sua movimentação será feita com a assinatura conjunta de servidor designado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e o Presidente do CMDCA.
- II – Registro e controle escritural das receitas e despesas.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS
GABINETE DO PREFEITO

DO CONSELHO TUTELAR

Art. 14 - O Conselho Tutelar de Cacimbas, Estado da Paraíba é órgão permanente, autônomo não jurisdicional encarregado pela sociedade civil de zelar pelo cumprimento dos direitos das Crianças e Adolescentes do município, definidos na Lei Federal 8.069/90 e suas posteriores alterações.

§ 1º - No município de Cacimbas terá 01 (um) Conselho Tutelar e um ponto de apoio no distrito de São Sebastião.

§ 2º - O número de Conselhos Tutelares poderá ser aumentado de acordo com a demanda, identificada pelo próprio Conselho Tutelar, com a aprovação do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) do município.

Art. 15 - O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Cacimbas - PB observará a data unificada em todo o território nacional, ocorrendo a cada 04 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial.

Parágrafo Único - A posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha.

Art. 16 - As decisões do Conselho Tutelar somente poderão ser revistas pela autoridade judiciária, a pedido de quem tenha legítimo interesse.

Art. 17 - O Conselho Tutelar trabalhará de forma articulada com todos os órgãos públicos e entidades da sociedade civil

Parágrafo Único - O acompanhamento e avaliação do Conselho Tutelar serão realizados através de fóruns semestrais abertos a participação da sociedade civil organizada, onde o Conselho Tutelar fornecerá dados estatísticos de suas atividades e discutirá a articulação dele com os órgãos públicos e entidades da sociedade civil.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 18 - A competência do Conselho Tutelar se dará da seguinte forma:

I – Cumprindo seus deveres previstos no Art. 136 da Lei Federal 8.069/90;

II – Pelo domicílio dos pais ou responsáveis da criança e adolescente;

III – Pelo lugar onde ocorreu o fato de violação dos direitos na falta dos pais responsáveis.

IV – Outras atribuições decorrentes da Lei Federal 8.069/90 e deliberações do CONANDA.

Art. 19 - Os membros do Conselho Tutelar serão eleitos em sufrágio universal e direto pelo voto facultativo e secreto dos cidadãos que tenham domicílio eleitoral em Cacimbas.

Parágrafo Único - para votar nos Conselheiros Tutelares:

I – apresentar título de eleitor com zona e secção da cidade de Cacimbas;

II – apresentar documento de identificação com foto.

Art. 20 - A eleição ficará sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente de Cacimbas (CMDCA), que tomará todas as providências para sua realização, nomeando a Comissão eleitoral composta por 04 (quatro) membros, composição paritária entre conselheiros representantes do Governo e da Sociedade Civil, cuja comissão especial conduzirá o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar.

Parágrafo Único- O processo transcorrerá nos termos do regimento eleitoral, elaborado pela comissão eleitoral.

Art. 21 – O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar observará as seguintes diretrizes:

I – sufrágio universal e direto, pelo voto uninominal facultativo e



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS
GABINETE DO PREFEITO**

secretodos eleitores do Município de Cacimbas - PB;

II – não vinculação a partido político;

III – candidatura individual, não sendo admitida a composição de chapas;

IV – O processo de escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá com o número mínimo de dez pretendentes devidamente habilitados;

V – Os cinco candidatos mais votados serão nomeados e empossados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e todos os demais candidatos habilitados serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente;

VI – O mandato dos conselheiros será de 04 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha;

VII - A candidatura individual, não sendo admitida a composição de chapas;

VIII – vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor; e

IX - fiscalização pelo Ministério Público.

Art. 22 - São requisitos para candidatar-se e exercer as funções de membro do Conselho Tutelar:

I – reconhecida idoneidade moral;

II – idade superior a 21 (vinte e um) anos;

III – residir no município de Cacimbas – PB há mais de um ano;

IV – experiência na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

IV – formação específica sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente; e

V - comprovação de conclusão, no mínimo, do ensino médio.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 23 - Após a conclusão da apuração dos votos, o Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente, CMDCA proclamará o resultado da eleição, mandando publicar no prazo de 05 dias, os nomes dos eleitos, titulares e suplentes, bem como, o número total de votos recebidos.

Art. 24 - A posse dos Conselheiros Tutelares será feita perante o Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente, CMDCA, nas datas e prazos estabelecidos nesta Lei.

Art. 25 - São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar, marido e mulher, companheiros ainda que em união homoafetiva, ascendentes e descendentes, sogro, genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhado, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, bem como os juízes e promotores de justiça da infância e da juventude em exercício na comarca defórum regional ou distrital.

Art. 26 – O Conselho Tutelar funcionará na sede do município de Cacimbas - PB, estando aberto ao público de segunda a sexta-feira, no mesmo horário dos demais órgãos da Administração Municipal, e atendimento em regime de plantão ou sobreaviso no período noturno, fins de semana e feriados, sem prejuízo do atendimento ininterrupto à população, sendo que os Conselheiros terão uma jornada de trabalho de oito horas diárias e carga horária semanal de 40 horas.

§ 1º. A função de membro do Conselho Tutelar exige dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada.

§ 2º. Todos os membros do Conselho Tutelar serão submetidos à mesma carga horária semanal de trabalho, sendo vedado qualquer tratamento desigual.

§ 3º. A divisão de tarefas entre os conselheiros, para fins de realização de diligências, atendimento descentralizado em comunidades distantes da sede, fiscalização de entidades, programas e outras atividades externas, não





**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS
GABINETE DO PREFEITO**

prejudica o caráter colegiado das decisões tomadas pelo Conselho.

§ 4º. Cabe à administração municipal adotar mecanismos para fiscalizar o cumprimento do horário de funcionamento do Conselho Tutelar e da jornada de trabalho de seus membros, uma vez que o Conselho Tutelar integra a administração pública municipal, o que decorre a necessidade de se observar as regras administrativas quanto aos deveres do funcionalismo, e os princípios da administração pública (moralidade, legalidade, impessoalidade, publicidade e eficiência – art. 37 da Constituição Federal).

§ 5º. A sede do Conselho Tutelar deverá oferecer espaço físico e instalações que permitam o adequado desempenho das atribuições e competências dos conselheiros e o acolhimento digno ao público.

Art. 27 - As penalidades de suspensão do exercício da função e de destituição do mandato poderão ser aplicadas ao Conselheiro Tutelar nos casos de descumprimento de suas atribuições, prática de crimes que comprometam sua idoneidade moral ou conduta incompatível com a confiança outorgada pela comunidade.

Parágrafo único: Havendo indícios da prática de crime por parte do Conselheiro Tutelar, o Conselho Municipal da Criança e do Adolescente ou o órgão responsável pela apuração da infração administrativa, comunicará o fato ao Ministério Público para adoção das medidas legais sem prejudicar a competência administrativa do CMDCA em aplicar penalidades após processo legal iniciado por Comissão Especial para apuração de práticas contrárias a função de Conselheiro Tutelar.

Art. 28 - Será considerado vago o cargo de Conselheiro Tutelar por morte, renúncia ou perda de mandato.

§ 1º A renúncia será procedida perante o Conselho Municipal dos Direitos





**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS
GABINETE DO PREFEITO**

da Criança e do Adolescente, mediante comunicado escrito.

§2º A perda do mandato dar-se-á nas seguintes hipóteses:

- I – transferência de residência para fora do município de Cacimbas;
- II – Condenação com trânsito em julgado na Justiça Criminal,
- III – Descumprimento dos deveres inerentes a sua função.
- IV – Outras formas previstas na presente Lei ou no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

Art. 29 - A substituição de o conselheiro tutelar dar-se-á pela ordem decrescente dos votos dos suplentes.

Art. 30 - Os Conselheiros tutelares farão jus a uma remuneração equivalente ao salário mínimo nacional, e será reajustado sempre que o salário mínimo sofrer reajuste.

Art. 31 - Os Conselheiros Tutelares terão os seguintes direitos:

- I - cobertura previdenciária;
- II - gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;
- III - licença-maternidade;
- IV - Licença - paternidade;

Parágrafo único.: Constará da lei orçamentária municipal anual a previsão de recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar, à remuneração, o custeio de despesas dos conselheiros inerentes ao exercício de suas atribuições, e transporte, quando necessário deslocamento para outro município, de bem como, a formação continuada dos conselheiros tutelares.

Art. 32 - A função de conselheiro tutelar estabelecerá presunção de



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS
GABINETE DO PREFEITO**

idoneidade moral e assegurará prisão especial em caso de crime comum até o julgamento definitivo.

Art.33 - Por se tratarem de agentes públicos eleitos para mandato temporário, ainda que permitida as reconduções, os conselheiros não adquirem ao término do mandato, qualquer vínculo com o município.

Art. 34 - A lei Orçamentária municipal contará com recursos destinados a manutenção do Conselho Tutelar e se necessário um crédito especial para as devidas providências de cumprimento da presente lei, já fica autorizado a Chefe do Executivo efetuar as devidas alterações.

Art. 35 - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 36 - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as

Leis Municipais Nº.: 023/97, 03/2015 complementar e 362/2020 e suas modificações.



Nilton De Almeida
Prefeito Constitucional